

## **C.N. - 010**

### **AGÊNCIAS EXPERIMENTAIS/LABORATÓRIOS**

SÃO PAULO, 16/03/2006

#### **CONSIDERANDO:**

- 1) Que, as atividades profissionais desenvolvidas em Agências de Publicidade têm suas especificidades, nos campos artístico e técnico, definidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e agenciador de propaganda;
- 2) Que, atualmente, pelo desenvolvimento técnico de meios de comunicação e aprimoramento artístico no campo publicitário, a formação do profissional em publicidade é de responsabilidade de Universidades e Escolas Isoladas de Publicidade, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação, mediante a aplicação de normas e currículo-mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;
- 3) Que, é parte do currículo-mínimo de cursos superiores na área de publicidade, a recomendação de aulas práticas, aplicadas em laboratórios de comunicação e nas chamadas Agências Experimentais, além do incentivo à pesquisa, tudo valorizando a formação profissional do futuro publicitário;
- 4) Que, o CENP vem recebendo, equivocadamente, pedidos de Certificação de Agências Experimentais mantidas em e/ou por Universidades e Escolas Isoladas, ao mesmo tempo em que recebe informações, do mercado, sobre a prospecção de clientes por parte de algumas dessas estruturas de ensino;
- 5) Que, não cabe ao CENP a função de entidade normativa de qualquer atividade de ensino, mesmo que seja ensino prático de publicidade, cabendo-lhe zelar, apenas, pelas condições técnicas de funcionamento de Agências de Publicidade e Propaganda e de suas práticas comerciais, tudo objetivando a livre e boa concorrência mercadológica, razão pela qual, o seu Conselho Deliberativo

#### **RESOLVE:**

Primeiro – Não serão objeto de análise do setor técnico do CENP os pedidos de Certificação encaminhados por Agências Experimentais, ou qualquer outro tipo e denominação que tenha a estrutura de ensino de e/ou mantida por Universidade ou Escola Isolada com curso de Publicidade e Propaganda.

O pedido, tão logo recebido, será devolvido ao solicitante com a explicação de que não cabe ao CENP fiscalizar e certificar as condições de funcionamento de organismo de ensino;

Segundo – A Diretoria Executiva do CENP diligenciará para que todos os pedidos pendentes de apreciação relacionados com o que trata a presente Comunicação Normativa sejam resolvidos de acordo com o aqui

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381



Conselho Executivo das Normas-Padrão

estabelecido, e revistos os que, porventura, tenham resultado em certificação, contrariando ao disposto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Petrônio Correa  
**Presidente**

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381